



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 1872/2022 CONTRATO Nº 61/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 61/2022 QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA TURBO SYSTEM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **TURBO SYSTEM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.985/0001-25, com sede na cidade de Osasco – SP, na R Amador Bueno, 261, bairro Piratininga, neste ato representado por **Marcelo Lins**, portador do RG nº 20.331.418-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 144.074.548-06, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 1872/2022 concernente à Licitação 04/2022, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais permanentes para a Unidade Mista de Saúde do bairro Morada do Sol**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Ar-condicionado – tipo: split; capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs; ciclo: quente e frio.	08	R\$ 1.733,00	R\$ 13.864,00
16	Forno de microondas – capacidade: de 26 a 30 L 220v ou bivolt	01	R\$ 573,00	R\$ 573,00
17	Geladeira/Refrigerador – capacidade: de 260 a 299 L; 220 v ou bivolt	01	R\$ 2.101,00	R\$ 2.101,00
18	Fogão – tipo de acendimento: automático; com 06 bocas. Com forno com capacidade mínima de	01	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00

Hash SHA256 do PDF original: #837e36043d199c10a03c688ea43b14d445694c1284fec93911619a2ec2bcb3c42
Escante a internet para verificar a autenticidade do documento

6





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – Conforme disposto no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do prazo e local da entrega: Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta dias), na Diretoria de Saúde do município de Sarapuí, Rua Coronel Ernesto Piedaden ° 137, Centro, segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, conforme quantidade especificada no pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos no momento de entrega produtos com avarias, com quaisquer sinais imperfeições ou defeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) – São obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à Prefeitura Municipal de Sarapuí:

- Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para o fornecimento dos produtos.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da contratada:

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c688ee43bf4d45694c1284fec93911619a2ec2beb3c42
https://valida.ae/6c79064d0542deee5b08968588e2186411688448c925bd5





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- e) Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- f) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- g) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contadas após a entrega dos produtos.
- h) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, carga e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume com exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c688ea43bf44d45694c1284f6c93911619a2ec2beb3c42
Valida até 06/07/2025
ID: 837e36043d199c10a03c688ea43bf44d45694c1284f6c93911619a2ec2beb3c42





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pelo CONTRATADO.

Dados Bancários: Bradesco - 237

Conta - Corrente: 36850-4

Agência: 2391

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação - "Pregão Eletrônico nº 04/2022", nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c688ea43bf4d45694c1284fec93911619a2ec2deb3c47
<https://valida.ae/6e99d14bd054228e99f008968586e20f64116882448947bd5>





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA (DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA) – A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
02.07.01	Manutenção F.M.S.
10.301.0006.2017	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 390	Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES) – À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- atraso de até 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa, estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c688ea430f44d5694c1284fec93911619a2ec2beb3c42
http://valida.aec790f14bd08542de95008968588e2956411683448c947bd5





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, de cada uma de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 18 de agosto de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Lins

144.074.548-06

Marcelo Lins
Representante Legal
Contratado

25 de agosto de 2022

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c6888ea43ff4d4569ac1284fec93911619a2ec2beb3c42
https://vidaae/6c790f14bd0542dee95b08968586e20f6411683448c947bd5





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: Marcelo Lins

Cargo: Representante Legal

Marcelo Lins

CPF: 144.074.548-06

144.074.548-06

25 de agosto de 2022

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

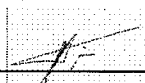
CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d196c10a03c688ea43bf4d45694c1284fec93911619a2ec2beb3cc42
https://valida.ae/6c790f14bd0542dee95b08968586e20f6411683448c947bd5






Página de assinaturas



Marcelo Lins
144.074.548-06
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 25 ago 2022
10:56:21 |  | Marcelo Lins criou este documento. (E-mail: lins_turbo@hotmail.com, CPF: 144.074.548-06) |
| 25 ago 2022
10:56:25 |  | Marcelo Lins (E-mail: lins_turbo@hotmail.com, CPF: 144.074.548-06) visualizou este documento por meio do IP 189.68.41.99 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil. |
| 25 ago 2022
10:56:34 |  | Marcelo Lins (E-mail: lins_turbo@hotmail.com, CPF: 144.074.548-06) assinou este documento por meio do IP 189.68.41.99 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #837e36043d199c10a03c688ea43bf4d45694c1284fec93911619a2ec2beb3c42
<https://valida.ae/6c790f14bd0542dee95b08968586e20f6411683448c947bd5>

